

ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE
ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ROCHATIVA - ASSOCIAÇÃO
DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ nº 08.906.191/0001-67



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. ROCHATIVA - Associação de Atividades Sociais do Setor de Rochas Ornamentais do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A base territorial da Associação é todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A sede e foro da Associação ficam localizadas na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 234, bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim-29314-045, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. A Associação poderá abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional.

Capítulo II

OBJETIVO SOCIAL

Art. 5º. São objetivos da Associação:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do esporte e lazer;
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- VII. Promover programas de saúde;
- VIII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover qualificação profissional e inclusão digital;



- X. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos e todas as minorias da sociedade;
- XI. Promover pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos psicológicos em geral;
- XII. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre transtornos do controle do impulso e demais transtornos psicológicos;
- XIII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;
- XIV. Firmar acordos, contratos e convênios de cooperação técnica e financeira com Associações e instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, contratar profissionais e organizações de reconhecida capacidade e notório saber, potencialmente aptas a contribuir com o atingimento dos objetivos;
- XV. Desenvolver ações que promovam atividades culturais de ensino, recreativas, palestras, oficinas de trabalho, eventos, cursos de capacitação e reciclagem, através de bolsas, visando assim, a interação entre comunidade e Associação. Um trabalho assistencial, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.



Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Serão considerados associados todos aqueles que apresentarem seus pedidos de admissão e documentação necessária, sendo pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimentos legais e aprovados pela Diretoria, mediante preenchimento de formulário próprio, que mantenham em dia suas contribuições mensais e ou anuais estipuladas, participem das reuniões e mantenham fiel obediência a este estatuto, ao código de ética da Associação e às suas deliberações.

Art. 8º. Na sede da Associação encontrar-se-á o livro de registro de associados do qual deverão constar todos os dados necessários referentes à Associação, aos associados, diretores, ou administradores com poderes de representação.

Art. 9º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, poderá qualquer associada recorrer, dentro do prazo de 06 (seis) meses, perante o Conselho de Administração.

Art. 10º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 11. São direitos dos associados, quites com suas obrigações:

- I. participar das Assembléias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos da administração;
- III. propor medidas que visem a melhorar o desempenho da Associação;
- IV. frequentar a sede e demais estabelecimentos da Associação;
- V. participar dos conselhos e comitês constituídos;
- VI. manifestar-se sobre atos, decisões e atividades, nas reuniões em que vier a participar.

Art. 12. Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente a mensalidade fixada pelo Conselho de Administração;
- II. comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III. bem desempenhar o cargo para qual foi eleito e no qual tenha sido investido;



- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e demais deliberações da Assembleia Geral;
- V. cumprir os compromissos de qualquer natureza, assumidos para com a Associação;
- VI. cooperar, de modo geral, para o desenvolvimento e incremento das atividades e objetivos sociais da Associação;
- VII. executar eficientemente e nos prazos previstos as atividades que lhe forem confiadas;
- VIII. contribuir para a preservação do patrimônio e do prestígio da Associação;
- IX. zelar pelo nome da Associação;

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento desses deveres sujeitará ao sócio infrator o desligamento da Associação com perdas de seus direitos; assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Perderá o direito de pertencer ao quadro de associado da entidade, o sócio que:

- a) Deixar de efetivar, durante seis (06) meses consecutivos e/ou alternados, o pagamento de suas contribuições;
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) Requerer, por escrito, a sua exclusão.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 14. São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 15. A Associação não remunera seus dirigentes e conselheiros, exceto os dirigentes que atuam na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, desde que aprovado pela Assembleia Geral e fixados valores praticados pelo mercado na região de atuação.



Art. 16. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto; suas deliberações serão tomadas pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo as disposições diversas neste estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos deste Estatuto;
- VIII - fixar o valor e a natureza das contribuições a serem efetuadas pelos sócios;
- IX - apreciar e deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração;



Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Administração;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho de Administração;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV. pelo Presidente.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará com o quórum de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Capítulo VI

DO CONSELHO de ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos e poderão ser eleitos em conjunto ou isoladamente, não podendo ser reeleito por mais de dois (02) mandatos consecutivos, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente, um diretor financeiro e diretor administrativo e igual número de suplentes, desde que eleitos.



Parágrafo Único. Fica vedada a ocupação do cargo de Presidente do Conselho de Administração por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 23. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá contratar um superintendente, cuja indicação deverá ser aprovada, por maioria simples, pela Assembleia Geral, e suas atribuições constarão do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem, comprovadamente, com culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro - A entidade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- VI. admitir e demitir o superintendente da Associação;
- VII. deliberar sobre propostas relativas a estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da Associação;
- VIII. elaborar e aprovar regulamentos e regimentos internos da entidade;
- IX. estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;

1



- X. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XI. criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- XII. coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

Art. 25. Os membros do Conselho de Administração deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 26. No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto, que completará o mandato do substituído.

Art. 27. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos de seus membros presentes.

Parágrafo Único – Ao presidente caberá além do voto ordinário o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VI. nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII. assinar sempre em conjunto com outro diretor, superintendente ou um procurador legalmente constituído, todos os documentos, inclusive os referentes aos pagamentos, depósitos, registros em cartórios, cheques e documentos que obriguem a entidade;



- VIII. assinar, juntamente com outro conselheiro, as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- IX. contratar os empregados da Associação e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com aprovação do Conselho de Administração;

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, diretor, superintendente ou procurador, cheques ou documentos que obriguem a entidade.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- II. supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- III. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- IV. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- X. detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho de Administração;



- XI. prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- XII. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Art. 31. As competências do Diretor Administrativo e do Superintendente serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 32. A administração da Associação será exercida pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe executar todas as atividades de natureza técnica, administrativa e financeira inerentes ao bom funcionamento da entidade.

Capítulo VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, vedada a recondução para o mandato subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII

DA RECEITA

Art. 35 - Constituem receita da ROCHATIVA:

- I. as contribuições de pessoas naturais e jurídicas;
- II. as contribuições mensais e anuais dos associados;
- III. auxílios, contribuições e subvenções de Associações privadas;
- IV. doações e legados;
- V. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. usufruto que lhe forem conferidos;
- VII. rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;
- VIII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. receita de direitos autorais e de atividades econômicas exercidas com autorização da Assembleia Geral;
- XI. o repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com Associações, empresas, instituições e órgãos;
- XII. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.

Art. 36. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 37. A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 38. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Associação, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 39 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 40. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II. bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V. dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos fins.



VI. outras fontes patrimoniais.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado e alterado, a qualquer tempo, mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 44. A dissolução da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

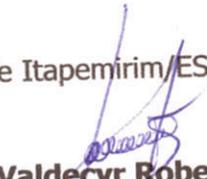
Art. 45. Nas atividades da Associação fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 46. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, procedendo-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Junho de 2019.


Valdecyr Roberte Viguini
CPF 558.666.547-68
Presidente


Lucas Martins Sanson
ADVOGADO
OAB/ES 18.286

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 VEL190200207

Protocolado sob o nº 3706 e Averbado sob o nº 8-450
Livro A em 24/06/2019



Emol R\$113,28 Taxas: R\$34,01 Total: R\$147,29

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro
Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro
Praça Jerônimo Monteiro, 37 - Loja 01-03
Malson Belas Artes - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartonocachoeiro@yahoo.com.br

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro

CERTIDÃO

Este Estatuto Social teve sua alteração aprovada na Ata de Assembleia Geral realizada em 12 (doze) de junho de 2019 (dois mil e dezenove), que se encontra averbada sob nº 8-450 de ordem – Livro A, sendo o carimbo do Selo Digital de Fiscalização acima impresso referente a esse ato praticado, portanto gravado neste documento só para fins de informação. Eu, _____ (Brunner Elias Fonseca) Substituto Legal, digitei.-////////////////////////////////////

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro